

22.

31

Vistos o relatório os autos do processo em que Marcel Paulo consulta ao pelo computar o tempo de serviço prestado a varias empresas para o effeito de sua aposentadoria como ferroviario, empregado na Leopoldina Railway:

Considerando que o requerente não fez prova documental do tempo de serviço a que se refere;

Considerando que na forma do art. 53 ao ferroviario cabe o direito de recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho conante as decisões do Conselho de Administração das Caldas com as quaes não se conformou, e que não foi feito no caso em aprego por isso que a Caixa não se manifestou sobre a pretensão do recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento consulta, devendo o requerente dirigir-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões de que é associado.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1930.

Marão de A. Ramos

Presidente

Carlos Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 26 de Outubro de 1931